



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA.
NESTA DATA

EM 28 02 2022
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 71/2022 – DPPB/CSDP

**Regulamenta o AUXÍLIO SAÚDE
previsto no(s) Art.(s) 101, VII, e 114
da Lei Complementar n.º 104/2012
com as alterações introduzidas
pela Lei Complementar n.º 169/2021.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei
Complementar Estadual n.º 104/2012, com as alterações introduzidas pela Lei
complementar n.º 169/2021, vem editar a presente **RESOLUÇÃO**,
CONSIDERANDO que:

1) A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial
à função jurisdicional do Estado, sendo-lhe asseguradas a autonomia funcional e
administrativa, nos termos do **art. 134, § 2º da Constituição Federal**;

2) A atribuição do Conselho Superior para exercício do poder
normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos do
**art. 26, III, da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012 e alterações da lei nº
169/2021**;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

3) A Lei Complementar n.º 104/2012, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 169/2021, em seus artigos 101, VII, e 114, assegurou aos membros de carreira da Defensoria Pública da Paraíba ativos, inativos e pensionistas, **a percepção de auxílio saúde;**

4) A necessidade de regulamentação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, do valor remuneratório inerente a verba indenizatória do auxílio saúde, conforme expresso nos **art.(s) 114 e 101, inc. VII, e parágrafo único, da Lei Complementar 104/2012 (alterada pela Lei Complementar 169/2021);**

5) O interesse público e a necessidade de que não haja solução de continuidade nas atividades exercidas pelos membros da Defensoria Pública;

6) Os membros efetivos da Defensoria Pública atuam na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa, em todos os graus de jurisdição, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados da forma mais abrangente possível em todo o Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1.º. Esta resolução disciplina o auxílio saúde, previsto no art. 114 da Lei Complementar 104/2012, alterada pela Lei Complementar 169/2021, que será devido às Defensoras e aos Defensores Públicos, ativos, inativos e pensionistas, para fazer frente às suas despesas com planos de saúde, médicos, internações e medicamentos, sendo o seu valor decidido pelo Conselho Superior por meio de resolução, observado a disponibilidade orçamentária.

Art. 2.º. O valor do auxílio saúde será fixado no percentual de 12,303% (doze inteiros e trezentos e três centésimos por cento) do subsídio



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

pago aos Defensores Públicos do Estado da classe Especial – DP-4, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Parágrafo único – Ficam os membros da Defensoria Pública obrigados a comprovar anualmente sua contratação com planos, seguro saúde ou assemelhados, sob pena de suspensão da concessão da referida verba indenizatória.

Art. 3.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em 12 de janeiro de 2022.

Publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública em 24/01/2022.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Ricardo José Costa Souza Barros
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública